



TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 03/2022

PROCESSO n.º 007904/2022

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA e a
ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO.**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA**, inscrito no CNPJ 45.450.087/0001-03, situada na Av. Fernão Dias, 284- Centro, Várzea Paulista-SP, CEP 13220-005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 20.004.071/0001-70, com sede na Rua do Retiro, n.º 432, Sala 21, Centro, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo/SP, CEP: 13.201-030, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Amaury Ricardo Piccolo, portador do RG n.º 34.518.723-4/SSP MG e do CPF n.º 310.482.588-23, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, celebram de comum acordo, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, registrada sob n.º 03/2022, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, assim como, Decreto Municipal n.º 6.087/2021, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1. O presente instrumento de parceria tem por objeto **projeto que visa a aquisição de alimentos e capacitação para os colaboradores do Acolhimento Institucional para Adultos de ambos os sexos e famílias em situação de rua do Município de Várzea Paulista**, nos termos do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a observar as seguintes determinações:
 - a. Elaborar e conduzir a execução de política pública;
 - b. Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do componente Conselho Municipal, conforme o caso;



- c. Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto de parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d. Transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e. Manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos moldes do artigo 10 da Lei Federal nº. 13.019/2014.
- f. Publicar na Imprensa Oficial do **MUNICÍPIO**, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g. Monitorar e avaliar a parceria celebrada com à **OSC**, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável ao caso;
- h. Apreciar as prestações de recursos financeiros repassados à **OSC**, na forma e nos prazos determinados na lei;
- i. Divulgar em sítio eletrônico oficial, os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, assim como, as impropriedades que derem causas à rejeição da prestação de contas;
- j. Fiscalizar a execução da parceria, aplicando-se o caso, as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- k. Instituir Gestor da Parceria para realizar acompanhamento e fiscalização;
- l. Observar os prazos e a forma constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 no que tange a análise da prestação de contas, em especial os artigos 63 e seguintes do regimento legal retrocitado;
- m. Após a prestação de contas por parte da **OSC**, caberá também ao **MUNICÍPIO** a devida prestação de contas ao FNAS em relação aos recursos repassados, por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro, com a devida aplicação da Portaria MDS 113/2015 e da Portaria MC nº. 580/2020.

CLÁUSULA 3ª- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC:

3. Para o cumprimento do objeto, a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:
- a. Executar o Plano de Trabalho, com a devida aplicação de recursos públicos restrita ao objeto da parceria, aplicando os recursos transferidos, apenas para despesas correntes (custeio).
 - b. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno dos atendidos;
 - c. Atender todas as instruções normativas e legislação aplicável ao setor que corresponde ao objeto da parceria, obtendo quando necessário, licenças e autorizações dos órgãos públicos para a execução do projeto;
 - d. Observar, durante a execução das atividades do projeto, todas as orientações, protocolos, fluxos e orientações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
 - e. Aplicar os recursos orçamentários em consonância com os itens contemplados no plano de trabalho;
 - f. Utilizar bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - g. Manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no plano de trabalho;
 - h. Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;
 - i. Permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO** membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
 - j. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



- k. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- l. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em observância as normativas aplicáveis ao caso;
- n. manter e movimentar registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- o. Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO** e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- p. Prestar contas, em conformidade e no prazo previamente disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial observância ao artigo 69 da lei federal que rege o presente termo;
- q. Divulgar as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO** no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- r. Armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, com base no artigo 78, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.
- s. A **OSC** obriga-se a restituir recursos públicos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014.
- t. Observar que o saldo não executado dos recursos deverá ser devolvido a conta vinculada do fundo de assistência social.

CLÁUSULA 4ª - DO GESTOR DA PARCERIA



4. O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, devendo cumprir as obrigações constantes no artigo 61, 62 e 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

4.1. O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, devendo cumprir as obrigações constantes no artigo 61, 62 e 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§ 1º - Fica designada como Gestora da Parceria, a Sra. Sueli Ramos Romero – Coordenadora do CREAS – matrícula 03002502.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o (a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA 5 – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

5. Para o efetivo cumprimento da parceria, as partes envolvidas deverão observar os quesitos necessários a movimentação e aplicação financeira, sendo:
- a. Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e recebidos pela **OSC** em decorrência da parceria, serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014;
 - b. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
 - c. Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, a contar os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



- d. As partes ficam cientes, que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Ademais, os pagamentos deverão ser realizados por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- e. Em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o **MUNICÍPIO** poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, de forma excepcional e desde que devidamente comprovado pela **OSC**.
- f. Em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o **MUNICÍPIO** poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, de forma excepcional e desde que devidamente comprovado pela **OSC**.

CLÁUSULA 6ª - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação — CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do **MUNICÍPIO**, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebra das pelo **MUNICÍPIO** com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:
 - a. Avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
 - b. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - c. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e. solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - f. julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;



- g. analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- i. analisar e manifestar-se de forma direta e liquidante acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os artigos 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA 7ª- DO VALOR E DO PAGAMENTO

7. Dá-se ao presente ajuste de parceria, o valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo composto pelo dispêndio da transferência fundo a fundo, de acordo com o programa de desembolso e plano de trabalho.

7.1. Observa-se ainda, as disposições abaixo:

- a. O **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** a parcela de forma única e integral, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho apresentado pela **OSC**;
- b. A **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- c. o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;
- d. Depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** deverá glosar no valor a ser passado no mês subsequente;
- e. Os valores constantes do plano de trabalho poderão sofrer variação de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC mediante acordo entre as partes;
- f. É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



CLÁUSULA 8ª- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. A despesas decorrentes da execução desta parceria serão suportadas com recursos da seguinte dotação:

Ficha: 417

Dotação: 02.11.03.08.244.0023.2034.3.3.50.39.00

Fonte de recurso: 005- Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Cód. Aplicação: 500.0058- BLOCO PSE MAC-FNAS

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 9ª- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Decreto Municipal nº. 6087/2021, assim como, na forma da Portaria MDS nº. 124/2017.

9.1. A **OSC** deverá apresentar a prestação de contas da boa aplicação dos recursos recebidos, de forma mensal sem se imiscuir da necessidade posterior, de prestação de contas final, ao término da parceria.

9.2. Quando do término de vigência da parceria, a **OSC** deverá apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que, devidamente justificado pela **OSC**.

9.3. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;



9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6. A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica disponibilizada para tanto, em caso de impossibilidade fática pela ausência desta, deverá ser entregue junto a Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social através do seguinte endereço eletrônico: e-mail: sueli.ramos@varzeapaulista.sp.gov.br, assinada digitalmente ou digitalizada após a assinatura, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento dirigido à Unidade Gestora, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados;
- b. Cópia do termo de parceria, plano de trabalho;
- c. Relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura do seu representante legal e contador responsável com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- d. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. O relatório deverá conter assinatura do seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- e. Cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento), bem como, seus respectivos documentos de pagamento;
- f. Quando for o caso, relatório de bens remanescentes adquiridos à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no termo de parceria;
- g. Extratos bancários mensais da conta corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final da parceria.
- h. Comprovante de depósito dos saldos não utilizados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.



- i. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da **OSC**, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria.
- j. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.
- k. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às **OSC**'s.
- l. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando for o caso;
- m. Demonstração de aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando for o caso;
- n. Conciliação bancária, se houver;

9.7. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme será estabelecido no instrumento da parceria.

9.8. O prazo para apreciação será contado da data do recebimento da prestação de contas na plataforma eletrônica disponibilizada para tanto ou, em caso de impossibilidade fática pela ausência desta, no e-mail: sueli.ramos@varzeapaulista.sp.gov.br ou do cumprimento de diligências, se for o caso, prorrogável justificadamente por igual período.

9.9. A avaliação da prestação de contas se dará da seguinte forma:

- I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a **OSC** que:

- I- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



II- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

III- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

IV- A apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo por notificação, limitado a 30 (trinta) dias e prorrogável por igual período, para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.12. Transcorrido o prazo para saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.13. A qualquer tempo da celebração da parceria, a Administração Pública poderá adotar medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA 10- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10. A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento de parceria, obedecendo o cronograma de desembolso previsto nos autos do processo.

Parágrafo Único. A vigência poderá ser alterada, desde que respeitada as disposições constantes no artigo 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014, assim como, no Decreto Municipal nº. 6.087/2021.

CLÁUSULA 11- DA ALTERAÇÃO

11. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal que regulamenta a temática.

CLÁUSULA 12- DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12. No decorrer na parceria, o termo de fomento poderá ser paralisado, denunciado ou rescindido, nas seguintes hipóteses:



- a. esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme artigo 42, inciso XVI da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- b. inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte que não deu causa, considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c. constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - i. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
 - ii. o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - iii. a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.
- d. ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** respondem pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e. havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- f. por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.
- g. A Administração possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em havendo interesse público, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES

13. Diante da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação



específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC**, as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Municipal 6087/2021.

CLÁUSULA 14 – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS E DO FORO

14. A **OSC** obriga-se a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação do órgão de Advocacia Pública do Município. Não havendo solução administrativa, as ações oriundas da execução do presente termo serão propostas perante o Foro da Comarca de Várzea Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº. 6.087/2021 e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Várzea Paulista/SP, 29 de dezembro de 2022.

FERNANDO PASQUALINO
Prefeito Municipal em exercício
MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA

LEANDRO MARQUES
Gestor Municipal da Unidade de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA

SOS CRISTÃO
Sr. Amaury Ricardo Piccolo
Presidente



TESTEMUNHAS:

Elisângela de Souza
Chefe de Contratos

Jéssica Bárbara Ribeiro Santana
Assessora de Licitações